



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO CPJ N. 1, de 28 de janeiro de 2016

Modifica as atribuições das Promotorias de Justiça de Marechal Deodoro.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao considerar:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/2012, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

III – a instalação da 2ª Vara na Comarca de Marechal Deodoro;

RESOLVE:

Art. 1º. As atribuições das Promotorias de Justiça de Marechal Deodoro, de 2ª entrância, passam a ser as descritas no Anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

ANEXO

Atribuições das Promotorias de Justiça de Marechal Deodoro

Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro	ATRIBUIÇÕES
1 ^a	<p>Atuar nos feitos de interesse do Ministério Público vinculados à 1^a Vara da Comarca de Marechal Deodoro, bem como nos inquéritos policiais de numeração ímpar.</p> <p>Atuar, em caráter judicial e extrajudicial, nas seguintes matérias:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Defesa de todos os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à infância e à juventude, inclusive na área da educação, assim como defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente em situação de risco social;b) Apuração e responsabilização de adolescentes em conflito com a lei, fiscalização das medidas socioeducativas e responsabilização por infração administrativa;c) Exercício do controle externo da atividade policial;d) Defesa do consumidor;e) Defesa do meio ambiente, da ordem urbanística e do patrimônio histórico e cultural.
2 ^a	<p>Atuar nos feitos de interesse do Ministério Público vinculados à 2^a Vara da Comarca de Marechal Deodoro, bem como nos inquéritos policiais de numeração par.</p> <p>Atuar, em caráter judicial e extrajudicial, nas seguintes matérias:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Defesa da probidade administrativa em todas as esferas político-administrativas;b) Velar pelas fundações, fiscalização dos registros públicos e das entidades de interesse público;c) Defesa de todos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relacionados ao livre e pleno exercício da cidadania, inclusive na defesa da saúde, dos idosos, dos deficientes, dos direitos humanos e no combate a qualquer forma de preconceito e discriminação, bem como em defesa de qualquer outro interesse difuso ou coletivo que não seja da atribuição da 1^a Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.